



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 166
08 SET 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 064/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA da CorCPR VII.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no Of. Nº 131/2011/MP/2ª PJM de 30 JUN 11 e seus anexos (Of. 220/2011/MP/GEPROC, cópia de E-mail)

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 037/11/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35499 SERGIO SARMENTO DE OLIVEIRA do 10º BPM

ACUSADO: CB PM RG 27632 ANIZIO SANTIAGO SANTOS do 10º BPM.

FATO: Face ao constante no Of. nº 016/2010-P/1-24º BPM, de 04 JAN 11 e escala de serviço extra – Reintegração de Posse, de 20 DEZ 10.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 05 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 317/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11548 EDILSON SALDANHA DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM. nº 661/10 CorGERAL e anexo

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 004/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 006/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão de um dos acusados encontrar-se com dispensa médica.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/11-CorCPC, até o dia 17 de Outubro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO PADS Nº 023/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de diligência do PADS Portaria nº 023/11-PADS/ CorCPC

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREA JUNIOR.

Considerando que o disposto no ofício nº 001/11-PADS-CorCPC de 25 MAI 11, em razão do acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares, com o retorno previsto para 11 MAI 11.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar as diligências do PADS de Portaria nº 023/11/CorCPC, no período de 25 MAI até 11 JUN 11;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 015/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO do BPOP

Considerando que o 1º SGT PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e as vítimas encontram-se viajando para o Estado do Maranhão.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 015/2011-CorCPC, até do dia 20 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES

Considerando que o 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES do CIPOE é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que dificuldades de manter contato com a vítima que mora no Estado do Ceará.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 016/2011-CorCPC, até do dia 01 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 027/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18295 PAULO JESUS GARCIA REIS

Considerando que o MAJ QOPM RG 18295 PAULO JESUS GARCIA REIS da Corregedoria é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando impedimentos administrativos informados no ofício nº 006/11-Sind..

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 027/2011-CorCPC, no período de 15 de março de 2011 até do dia 29 de Março de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 117/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS

Considerando que o 2º SGT PM RG JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se a disposição da JRS até o dia 02 de agosto de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 117/2011-CorCPC, até do dia 05 de Agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 185/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 32182 ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS

Considerando que a ASP OF PM RG 32182 ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando o disposto no Of. Nº 016/11, informando que encontra-se aguardando laudo do IML e Inquérito da Polícia Civil para juntar aos autos.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 185/2011-CorCPC, no período de 17 de Agosto de 2011 até 20 de Setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 239/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19619 CARLINDO NAZARE CARRERA

Considerando que o 3º SGT PM RG 19619 CARLINDO NAZARE CARRERA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e que o sindicado encontra-se em gozo de férias regulamentares até o dia 02 de setembro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 239/2011-CorCPC, até do dia 03 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 241/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29189 HELIO PAIXÃO DE MORAES

Considerando que o CAP QOPM RG 29189 HELIO PAIXÃO DE MORAES do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que a encarregado encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 241/2011-CorCPC, até do dia 01 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 253/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA

Considerando que o 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se a disposição da JRS até o dia 01 de Setembro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 253/2011-CorCPC, até do dia 02 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 270/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA

Considerando que a 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO do 20º BPM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato encontra-se a disposição da JRS até o dia 360 de agosto de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 270/2011-CorCPC, até do dia 01 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE DINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/11/SINDICÂNCIA – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sr. Nilton Teixeira dos Santos Júnior, de que, em tese, no dia 24 de setembro de 2010, por volta das 01h20m, fora vítima de constrangimento ilegal e agressões físicas, supostamente praticadas por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais citados, por força da insuficiência de elementos probantes que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra os policiais imputadas, conclusão corroborada pelas contradições nos depoimentos da vítima e testemunhas constantes nos Autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 22 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 083/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 22673 EDSON LUIZ ROSA MODESTO do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Josinelson Fonseca Franco, de que, em tese, no dia 02 de fevereiro de 2011, teria sido vítima de omissão por parte de policiais militares, nas agressões em que fora vítima em via pública.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 12758 JOÃO CARLOS DA SILVA do 20º BPM, em razão do constante nos Autos, que evidenciaram a ação policial imediata após os oponentes terem chagado às via de fato, tendo os conduzido à Seccional Urbana do Guamá;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 25 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 002/CORCPC

CURSO DE NIVELAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PADS E SINDICÂNCAS AO EFETIVO DA ÁREA DO CPC

I – FINALIDADE

Regular as atividades a serem desenvolvidas durante o período do curso de nivelamento para confecção de PADS e SINDICÂNCIAS ao efetivo do 10º BPM e 20º BPM.

II – OBJETIVO

Capacitar e orientar o efetivo do 10º BPM e 20º BPM, para instruírem procedimentos e processos administrativos, a fim de evitar qualquer tipo de nulidade processual.

III – EXECUÇÃO

a) APRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

1ª TURMA:

Data/Hora: 120800SET11 – (Segunda-feira)

Local: Prédio da Corregedoria Geral da PMPA;

2ª TURMA:

Data/Hora: 190800SET11 – (Segunda-feira)

Local: Prédio da Corregedoria Geral da PMPA;

b) UNIFORME

Oficiais instrutores: 4º D;

Alunos : 5º A;

EFETIVO:

23 vinte e três policias militares indicados pelo comandante do 20º BPM.

25 vinte e cinco policiais militares indicados pelo comandante do 10º BPM.

d) PERÍODO

1ª TURMA: 12 a 16 SET 11;

2ª TURMA: 19 a 23 SET 11;

e) HORÁRIO

Das 08:00 às 12:00 (diário);

g) DESENVOLVIMENTO

A turma, durante a semana, sera submetida a instruções de noções Gerais, teoria de confecção de PADS e SINDICÂNCIAS, pratica de confecção de PADS e SINDICÂNCIAS e Tipificação e enquadramento das transgressões;

h) GRADE CURRICULAR

NOME INSTRUCTOR	DISCIPLINA	DIA SEMANA
TC STEPHAN	NOÇOES GERAIS	SEGUNDA
CAP GALHARDO	TEORIA DE PADS e SINDICÂNCIA	TERÇA
MAJ PASSOS	TIPIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DAS TRANSGRESSÕES	QUARTA
MAJ PASSOS	PRÁTICA E MODELOS DE PADS E SINDICÂNCIA	TERÇA
TC STEPHAN	ENCERRAMENTO	QUARTA

h) COORDENADOR DO CURSO: TEN CEL PM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA

i) RELAÇÃO NOMINAL POR TURMA.**1ª TURMA**

ORDEM	GRAD/RG/NOME	UNIDADE
01	SUB TEN RG 9206 HÉLIO DA SIVLA MORAES	10º BPM
02	2º SGT RG 11841 EDIVALDO VELOSO DA SILVA	10º BPM
03	2º SGT RG 23965 REGINALDO NAZARENO L. PEREIRA	10º BPM
04	2º SGT RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA	10º BPM
05	2º SGT RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA	10º BPM
06	3º SGT RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO	10º BPM
07	3º SGT RG 15447 REGINALDO DA CVONCEIÇÃO ROCHA	10º BPM
08	3º SGT RG 15896 FABIO CASSIO BARROS CARNEIRO	10º BPM
09	3º SGT RG 25552 GERSON LUIZ ARACATI VELOSO	10º BPM
10	3º SGT RG 19852 DENILSON LOPES DE SIEXAS	10º BPM
11	3º SGT 19027 JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	10º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

12	3º SGT RG 14454 JONAS VIANA MARQUES	10º BPM
13	3º SGT RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUZA	10º BPM
14	SUB TEN RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA	20º BPM
15	3º SGT RG 13081 ADILSON DA SILVA DIAS	20º BPM
16	3º SGT RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO	20º BPM
17	3º SGT RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES	20º BPM
18	3º SGT RG 22673 EDSON LUIZ ROSA MODESTO	20º BPM
19	3º SGT RG 19860 ANAILSON MACEDO DOS SANTOS	20º BPM
20	3º SGT RG 24015 MARCOS JOSÉ ANDRADE ALFAIA	20º BPM
21	3º SGT RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS	20º BPM
22	3º SGT RG 26011 IRIS CONCEIÇÃO MACHADO BENJAMIN	20º BPM
23	3º SGT RG 13589 PAULO SÉRGIO LIMA QUEIROZ	20º BPM
24	3º SGT RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	20º BPM
25	3º SGT RG 16095 EDVALDO PANTOJA DA CRUZ	20º BPM

2ª TURMA

ORDEM	GRAD/RG/NOME	UNIDADE
01	3º SGT RG 16727 CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES	10º BPM
02	3º SGT RG 19545 GERLEIDE SOCORRO C. DE OLIVEIRA	10º BPM
03	3º SGT RG 16418 FRANCISCO ASSIS B. DE SOUZA	10º BPM
04	3º SGT RG 17195 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	10º BPM
05	3º SGT RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES	10º BPM
06	3º SGT RG 24152 ELIAS CARDOSO SOARES	10º BPM
07	3º SGT RG 12004 JEFERSON NASCIMENTO SERPA	10º BPM
08	3º SGT RG 25749 JOSAEEL SOUZA DOS SANTOS	10º BPM
09	3º SGT RG 13448 DENILSON DA SILVA ALVES	10º BPM
10	3º SGT RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA PAIXÃO JR.	10º BPM
11	3º SGT RG 13495 GILVANDRO DA SILVA MOURA	10º BPM
12	3º SGT RG 24032 MINTON SERGIO C. FAGUNDES	10º BPM
13	3º SGT RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA	20º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

14	3º SGT RG 12529 JOSÉ CARLOS DO CARMO FARIAS	20º BPM
15	3º SGT RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO	20º BPM
16	3º SGT RG 17750 SULY NUNES RANDEL	20º BPM
17	3º SGT RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA	20º BPM
18	3º SGT RG 17690 ANTONIO DA SILVA ARAUJO	20º BPM
19	3º SGT RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO	20º BPM
20	3º SGT RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO	20º BPM
21	3º SGT RG 15502 IRIS LUIZ DA COSTA SOUZA	20º BPM
22	3º SGT RG 9902 ELIAS ANTONIO OLIVEIRA MONTEIRO	20º BPM
23	3º SGT RG 32607 MICHEL NEVES GONÇALVES	20º BPM

IV – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) O Comandante da Unidade deverá orientar o efetivo a comparecer devidamente fardado, conforme item (b) da execução;

b) Ao final do curso será confeccionada a ata e entregue um certificado de participação do curso, devendo ser encaminhados a Diretoria de Ensino para publicação em Boletim Geral da PMPA;

c) Deverá ser observada a pontualidade do horário das instruções bem como serão considerados aptos os alunos que tiverem a frequência de no mínimo 75%;

c) O curso será considerado um ato de serviço, desta forma qualquer falta deverá ser devidamente justificada, sob pena de sanções disciplinares;

d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso;

V – DISTRIBUIÇÃO

1 (uma) Diretor de Ensino e Instrução da PMPA.

1 (uma) Cmt do 20º BPM.

1 (uma) Cmt do 10º BPM.

Quartel em Belém(PA), 29 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE NIVELAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PADS E SINDICÂNCAS AO EFETIVO DA ÁREA DO CPC

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e onze, lavro, para fins de direito, a presente ata, relacionando os policiais militares, da área do CPC, que concluíram com exito o curso de nivelamento para confecção de PADS e SINDICÂNCIAS, conforme relação que segue:

ORDEM	NOME
01	2º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO
02	3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VINENTE

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

03	3º SGT PM RG 10731 FRANCISCO AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA
04	3º SGT PM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES
05	3º SGT PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA COSTA
06	3º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA
07	3º SGT PM RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO
08	3º SGT PM RG 14184 CARLOS PINHO DA SILVA
09	3º SGT PM RG 9590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUZA
10	3º SGT PM RG 15583 JARBAS FERREIRA AGRASSAR
11	3º SGT PM RG 17619 CARLINDO NAZARÉ CARREARA
12	3º SGT PM RG 12836 JULIO SERGIO DA SILVA RIBEIRO
13	3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA
14	3º SGT RG 32679 FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
15	3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS

A presente Ata deverá ser publicada em Boletim Geral, Providencie a CORCPC. Quartel em Belém(PA), 29 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 070/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 33473 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR da CIPC;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, CB PM RG 23324 NIVALDO DE SOUZA, SD PM RG 33270 IZAEALSON DE MATOS DA SILVA, SD PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA e SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA todos do BPOT e do SD PM RG 35062 ANTÔNIO SOARES BRAGA da CCS/QCG;

FATO: por terem, em tese, no dia 27 de setembro de 2010, por volta das 18h30min, na Rua Paulo Fonteles, no Centro de Ananindeua, ameaçado e agredido fisicamente os Sr. RAIMUNDO NAZARENO ARAÚJO JARDIM JÚNIOR, DEIVISON DE JESUS DA SILVA PEREIRA, EDELVAN GURJÃO LIRA e Sra. CÉLIA THAISA SOUSA PINHEIRO, sob a acusação de terem subtraído uma arma de fogo de propriedade do SD PM BRAGA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 071/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: o 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQ;

ACUSADO: CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTOS GOMES, CB PM RG 23239 RICARDO NUNES DA SILVA e SD PM RG 32548 ROGÉRIO ALVES DE BRITO todos do BPOT;

FATO: por terem, em tese, no dia 25 de julho de 2010, por volta das 15h30min, na Passagem Chico Mendes, Bairro Carlos Mariguela, agredido fisicamente o Sr. Eduardo Leal Oliveira, quando do atendimento de uma ocorrência policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 074/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: SGT PM JOSÉ EDSON DIAS DA SILVA, do GRAER;

ACUSADO: CB PM PAULO GUILHERME SILVA NUNES da CCS/QCG a disposição do IESP;

FATO: por ter, em tese, no dia 29 de abril de 2011, por volta das 8h50, no portão de entrada do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, ao ser informado pelo CB PM FRANCISCO WELLINGTON SILVA FREITAS, que se encontrava de serviço na guarda da entrada do IESP, que colocasse a sua cobertura (gorro), quando adentrasse no Instituto de Ensino, proferido palavras de baixo calão, ofendendo o CB PM WELLINGTON, dizendo que se colocasse em seu lugar, bem como, não colocou a referida cobertura;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 075/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEM PM EDUARDO ÂNGELO MORAES CARVALHO da CIPFLU, ;

ACUSADO: CB PM PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG;

FATO: por ter, em tese, se portado de modo inconveniente e desrespeitoso com seu superior hierárquico, ASP MANGAS, quando teria, no dia 20 de abril de 2011, na Av. Augusto Montenegro, em frente a Estação Rádio da Marinha, ao ser abordado pelo ASP PM MANGAS, para que descesse do carro que estava conduzindo, o mesmo teria respondido que o veículo era de um juiz, tendo o Aspirante novamente solicitado que descesse do veículo, e o acusado, teria, em tom de ironia, dito que era policial militar, tendo novamente o Aspirante dito que descesse, porém o acusado ligou o carro e se deslocou, parando somente em frente a uma

viatura, tendo o Aspirante se deslocado até o veículo e dito para que ele descesse, tendo ele descido, e o Aspirante indagou se estava armado, tendo ele dito que sim, ao ser solicitado que entregasse a arma e o registro o mesmo virou de costas e se deslocou para o veículo, sendo novamente abordado pelo Aspirante e sido encontrado em sua cintura uma pistola cal.380, numeração KEV 89950;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP PM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES do CG/CITEL da CIOE, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontrasse inscrito no Curso nacional de Multiplicadores da Polícia Comunitária, no IESP, e a 1ª TEN MARCÉLIA, escritã do Conselho, encontrar-se procedendo um PADS, conforme exposto no Ofício 030/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no período de 25 de agosto a 19 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 069/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 069/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de que o encarregado encontra-se escalado para uma Operação no interior do estado, conforme exposto no Ofício nº 003/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 069/2011-PADS/CorCME, no período de 25 de agosto a 11 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 112/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO da CIPC, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 112/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 004/11 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 112/2011-SIND/CorCME, no período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 007/10-SUBST., DE 01.FEV.10, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 007/2010-SUBST – CorCME, de 01 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ da CIPC.

ACUSADO(A): CB PM RG 23495 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA do BPOT

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de Portaria nº 007/2010 – CorCME/SUBST., de 01.FEV.10, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao CB PM RG 23495 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA do BPOT, por haver no período de 01/03/2005 a 30/06/2008, exercido atividade extra corporação, em empresa privada, como segurança; fato confirmado pelo militar disciplinado, que alega ter assumido a conduta transgressora a fim de possibilitar melhores condições sócio econômicas à sua família; contrariando, porém, a previsão

do art. 19; incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer que sejam observados aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, considerando-se que os fatos apurados não trouxeram prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado alega que exercia atividade honesta, para fim de melhoria de renda; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o disciplinado atuava no serviço extra corporação em seu horário de folga, tendo inclusive entrado em gozo de licença especial, durante parte do período em que exerceu a atividade remunerada (fls. 53-V); as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – **SANZIONAR** o CB PM RG 23495 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA do BPOT, com base no que preceitua o Art. 19; incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **DETIDO** por 02 (dois) dias. Providencie o CMT do BPOT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 018/11, DE 18.03.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 018/11 – CorCME, de 18 de março de 2011.

PRESENTE: 3º SGT PM ANA LÚCIA NETO DUARTE do BPOT.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 13493 EVANDRO EDUARDO SILVA do CPR III e CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA EGITO da CCS/QCG.

DEFENSORES: CAP PM EDMAR MARCELO COELHO COSTA e KEILE CRISTINE MONTEIRO – OAB/PA-15127.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria nº 018/2011 – CorCME, de 18/03/11, de que não se vislumbram transgressão da disciplina policial militar, na conduta do 3º SGT PM RG 13493 EVANDRO EDUARDO SILVA do CPR III e nem da CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA EGITO da CCS/QCG, haja vista que as faltas aos serviços de monitoramento do CIOp, inicialmente atribuídas aos referidos policiais militares, no documento inaugural do PADS, encontram justificativas devidamente comprovadas nos autos (fls. 85 e 108).

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 019/2010/CorCME

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 014/11 – CorCME, de 26 de junho de 2011;

RESOLVE:

Conhecer e negar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, tendo em conta que na espécie não se verificou ofensa aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade acerca do quantum debeaturs da reprimenda que lhe fora imposta, assim como a circunstância apresentada pelo recorrente como causa de nulidade de ato administrativo pela ausência de intimação do defensor da decisão administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 057, de 24 de março de 2011, não encontra amparo legal no diploma disciplinar castrense, razão pela qual mantenho hígida a decisão administrativa recorrida;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG nº 057, de 24 de março de 2011; cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do 6º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. Nº 021/11-SUBST/31.05.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 021/11 – CorCME, de 31 de maio de 2011.

PRESIDENTE: SUB TEN PM NELSON DOURADO CARNEIRO do BPGDA.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 14371 OLGA SUELY LUZ DA SILVA e CB PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO ambos da CCS/QCG.

DEFENSORES: CAP PM VANIA QUEIROZ e LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS – OAB/PA-15664.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 021/2011 – CorCME, de 31/05/11, de que não se vislumbram transgressão da disciplina policial militar, na conduta da 1º SGT PM RG 14371 OLGA SUELY LUZ DA SILVA e nem do CB PM RG 20003 EDVALDO SIQUEIRA LOBATO ambos da CCS/QCG à disposição do CIOp, haja vista que as faltas aos serviços de auxiliar da gerência e de atendente do Centro Integrado de Operações, inicialmente atribuídas aos referidos policiais militares, no documento inaugural do PADS, encontram justificativas devidamente comprovadas nos autos (fls. 18 e 21).

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 031/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, de Portaria nº 031/2011-PADS – CorCME, de 15 de abril de 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO do RPMONT.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO da CCS/CG.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA Nº 7562

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a solução dada ao PADS de Portaria nº 009/09-CorCME, que concluiu que em relação aos fatos apurados nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO da CCS/CG, por haver no dia 15 de setembro de 2010, deslocado-se para o serviço que cumpre; como motorista da CPCI, deixando de portar a arma de fogo que estava sob a sua responsabilidade, PT 940-40 STJ 81448 Série 1247, cautelada em seu nome, através de documento oficial da PMPA; culminando no extravio da referida arma, em evento relatado pelo militar em tela, no BOPM 637/10-Corregedoria Geral, relativo a assalto ocorrido na residência do mesmo, em que um cidadão não identificado, teria roubado a referida arma de fogo e outro objeto de propriedade de uso pessoal do militar(aparelho de DVD), conforme ficou apurado nos autos; contrariando o inciso CXLVIII, do art. 37, além de ter infringido também os incisos IV e VII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza “MÉDIA”, haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado merece um tratamento diferenciado, tendo em vista os antecedentes, o caráter, a honradez e o histórico do policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que há registros de 04(quatro) elogios nos seus assentamentos e está no mínimo 08(oito anos) sem registrar qualquer transgressão disciplinar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado conduziu sua genitora ao posto de atendimento médico em situação de extrema urgência, além de que são atributos inerentes à conduta do policial militar prestar assistência a família preconizada no art. 17 do diploma legal, culminando logo em seguida com o assalto na residência do mesmo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado não teve o devido controle, para evitar a prática da transgressão disciplinar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas.

3 – **SANCCIONAR** o 3º SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO da CCS/CG, com base no que preceitua o inciso CXLVIII, do art. 37, c/c com os incisos IV e VII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica PRESO por 10 (DEZ) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comandante do militar disciplinado, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM.

4 – **SOLICITAR** ao Diretor de Apoio Logístico da PMPA a descarga do mencionado armamento. Providencie a CorCME.

5 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 040/11, DE 04.05.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 040/11 – CorCME, de 04 de maio de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC.

ACUSADO: CB PM RG 23914 MARCIO ANTONIO PIMENTEL CARDOSO do RPMONT

DEFENSOR: HAMILTON RODRIGUES PINTO – OAB/PA 16031

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria nº 040/11 – CorCME, de 04 de maio de 2011, de que não se vislumbram transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 23914 MARCIO ANTONIO PIMENTEL CARDOSO do RPMONT, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que confirmassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. MARIA CLÉIA PANTOJA DE ALMEIDA e outras, acerca de fatos ocorridos no dia 20/10/10; tendo inclusive a própria cidadã declarado (fls. 35) que não tem interesse em dar prosseguimento à apuração; bem como, os demais interessados foram instados a comparecer para prestar declarações, porém não o fizeram, prejudicando sobremaneira a substancialidade do processo; sendo todo o esforço da Encarregada formalmente certificado e juntado aos autos (fls. 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43 e 44).

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 049/2011 – CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ da CIPC.

INTERESSADO: CB PM RG 25578 EDUARDO GOMES FERNANDES da CIPC.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que a apuração encontra-se prejudicada em sua conclusão, em face do não comparecimento das vítimas, mesmo diante de reiteradas solicitações, assim como, a ausência de provas testemunhais ou periciais que pudessem demonstrar a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25578 EDUARDO GOMES FERNANDES, uma vez que este alega ter agido em legítima defesa;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 007/2011/IPM–CorCME, de 05 MAI 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Fatos constantes no ofício nº 005/2011-SUB CMDº e seus anexos

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 2º TEN QOPM RG 13781 ADAILSON DÓS SANTOS LEAL, do CG, por meio da Portaria nº 007/2011-IPM-CorCME, de 05 de Maio de 2011, para apurar os fatos contidos no Ofício nº 005/2011-SUB CMDº e seus anexos, acerca dos fatos ocorridos no dia 25/12/2010, por volta das 19h, em que o CB PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO pertencente a CCS/QCG e efetivado na 2ª Seção da PMPA, após encerrar o seu turno de serviço, se deslocou à Passagem Jarbas Passarinho, nº 16 Bairro da Cabanagem, momento em que foi abordado por quatro homens armados, os quais anunciaram o assalto e apropriaram-se da Pistola .40 da marca Taurus modelo 940 nº 04101(STL), SÉRIE 0236, pertencente à carga da PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial de que restou demonstrado no curso da oitiva do policial militar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO do efetivo do BPA, lotado na Seção de Inteligência e Estatística da PMPA; conforme solução homologada pelo Comando do BPA às fls 27 e 28 dos autos, posto que tal procedimento também já havia sido objeto de apuração através de IPM por àquele Comando;

2 – Ratificar que houve prática de crime de natureza militar perpetrada pelos nacionais JONATHAN RONAN DA SILVA COSTA, e os de alcunha MAZINHO e CAPOTE, por terem praticado crime de roubo contra o policial militar em epígrafe, quando levaram a arma de fogo pertencente à PMPA nos termos do art. 9º do Código Penal Militar;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, caso o Comando do BPA e/ou a CorCPE não tenha enviado uma das vias dos autos àquela Corte Militar e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

3 – Solicitar ao Diretor de Apoio Logístico da PMPA a descarga do mencionado armamento. Providencie a CorCME;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém, PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 015/2011/IPM-CorCME, de 04 MAI 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Denúncias constantes no ofício nº 232/2011-OG-OAB-PA e anexos.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA MARCEL da APM, por meio da Portaria nº 015/2011-IPM-CorCME, de 04 de Maio de 2011, para apurar as denúncias formuladas no Ofício nº 232/2011-OG-OAB-PA e seus anexos, acerca dos fatos ocorridos no dia 17/03/2011, ocasião em que policiais militares do BPOT, teriam na Seccional do Marco cometido agressões físicas e crime de tortura previsto na lei nº 9.455/95 aos nacionais JOSÉ MARIA SERRÃO CARNEIRO e SEBASTIÃO PINTO MENDES, durante o Auto de Prisão em Flagrante delito lavrado em desfavor dos mesmos.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos policiais militares do efetivo do BPOT; por ocasião da prisão dos nacionais José Maria Serrão Carneiro e Sebastião Pinto Mendes, em virtude de não ter ficado comprovado nos autos através de provas consistentes que os militares que participaram da operação cometeram os ilícitos contra os retro nacionais, haja vista que as testemunhas não compareceram para prestar depoimento, além de que as próprias vítimas também não compareceram para depor no procedimento inquisitorial, mesmo tendo sido todos cientificados por diversas vezes; tudo isso consignado nos autos mediante Certidão às fls 39, 43,52 e 73.

Merece ressaltar que os Laudos realizados na pessoa do nacional Sebastião Pinto Mendes nºs 12115/2011-exame de corpo de delito referente a Lesão corporal, 12118/2011 referente a exame de Ato Libidinoso diverso da conjunção carnal expedidos pelo Médico-legista Hinton B. Cardoso Junior CRM 4134-PA no dia 24 de março de 2011 e os de nºs 12441/2011-Lesão corporal e 12442/2011- ato Libidinoso diverso da conjunção carnal, expedidos pela Médica-legista Josefa Bentes Nogueira CRM 1404-PA, a despeito de serem perícias realizadas por profissionais do Centro de Perícias do Estado não são conclusivos e divergentes, não sendo portanto, capazes de justificar um indiciamento de qualquer policial militar, senão vejamos: os Laudo de Exame de Corpo de delito-Lesão corporal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal emitido pelo médico legista Hinton B. Cardoso CRM 4134-PA no dia 24 de março de 2011, às fls 104 e 105 descrevem que não houve vestígios de tortura e a presença de algumas escoriações em regiões dos punhos e tornozelos, sugestivas de terem sido produzidas por uso de algemas (grifo nosso). Em relação ao Exame de Ato Libidinoso diverso da Conjunção Carnal

emitido pelo mesmo médico, o referido perito descreveu que a vítima negou-se a realizar tal exame.

Confrontando as perícias acima com os Laudos dos exames de Corpo de delito e Ato Libidinoso diverso da Conjunção carnal realizados também na pessoa do nacional Sebastião Pinto Mendes emitido pela Médica legista Josefa Bentes Nogueira CRM 1404-PA nos dias 25 de março e 06 de abril de 2011 respectivamente, deparamos com as mesmas descrições em relação as escoriações decorrentes sugestivas de terem sido produzidas por uso de algemas, entretanto, relata que há vestígios de tortura, contrariando a perícia do outro médico-legista, e em relação ao Laudo de exame de Ato Libidinoso diverso da conjunção carnal, a médica descreveu que não havia elementos suficientes para afirmar ou negar a prática de atos libidinosos às fls 106; portanto, não restou provado nos autos elementos materiais e testemunhais que possam indiciar qualquer policial militar.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

3 – Encaminhar 01(uma) via da presente Homologação à Ouvidoria Geral da OAB-PA em observância ao contido no Ofício nº 232/2011 – OG/OAB-PA para conhecimento. Providencie a CorCME.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém, PA, 29 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 020/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 26.307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL do BPCHOQ.

FATO: Investigar denúncias de agressão física.

INVESTIGADOS: Autoria Ignorada.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve prejuízos a investigação dos fatos supostamente ocorridos no dia 31 de maio de 2010, por volta das 20h00 em um bar no Porto da Palha de agressão física praticado por policiais militares contra o Sr Elias Carlos Garcia Pinheiro no momento em que o ofendido desacatou uma guarnição do 20º BPM, pois o mesmo embora tenha sido encaminhado pelo oficial corregedor para exame de corpo de delito não providenciou a respeito, bem como afirma em suas declarações assumir que estava errado, não sabendo informar, conforme boletim de ocorrência, quem o agrediu e em que viatura estavam os milicianos, tampouco recordar-se de alguma testemunha que confirme as denúncias, sendo impossível ao Sindicante com as poucas provas colhidas nos autos imputar responsabilidades penais ou disciplinares a qualquer policial militar.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 040/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14.297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA do BPOT.

FATO: Investigar denúncias de invasão de domicílio e abuso de autoridade.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos relatados há indícios de crime, contudo, de autoria ignorada, uma vez que restaram prejudicadas as investigações em virtude das repetidas ausências da Srª Rosiane Sara dos Santos Nunes, deixando de comparecer há 04 (quatro) audiências previamente agendadas pelo Sindicante, conforme ofícios recebidos pela ofendida, no decorrer do procedimento instaurado com o fito de apurar as declarações formuladas pela mesma na Corregedoria de Polícia Militar e na Divisão de Crimes Funcionais, de que no dia 12 de abril de 2010, às 18h30m, milicianos da Rotam, sem o mandato de busca e apreensão, teriam invadido o imóvel onde reside, vasculhando o local à procura de entorpecentes, contudo, nada encontrando, haja vista a inexistência nos autos de provas materiais ou testemunhais contra policiais militares daquela Unidade Operacional, nada constando também na DECRIF, onde a denunciante foi ouvida pela autoridade policial no dia 13 de abril de 2010.

2. Concordar com o parecer do Encarregado que nos fatos investigados não há indícios de transgressão disciplinar por parte de policiais militares, pelos motivos acima expostos.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 069/2011–CorCME, de 09.05.2011.

ENCARREGADA: 3º SGT PM MARIA IVANEIDE FREITAS SIQUEIRA do RPMONT.

FATO: apurar os fatos narrados no BOPM nº 015/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 069/2011–CorCME, de 09.05.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sr^a MARIA DE LOURDES COSTA SILVA, acerca de fatos ocorridos no dia 06.01.2011; mormente, em virtude de ter restado comprovado nos autos que, em verdade, o filho da citada cidadã, Sr. PAULO HENRIQUE SILVA SIQUEIRA, foi preso em flagrante de delito na Seccional da Cidade Nova (fls. 36 a 44), após ser detido por uma GU ROTAM, pela prática de roubo; tendo a Sr^a MARIA DE LOURDES tentado evitar a prisão de seu filho, conforme narrativas constantes das fls. 17 e 18 e, posteriormente, considerou que foi destrutada, bem como que seu filho teria sido agredido fisicamente e que a vítima do roubo não o teria reconhecido, como autor do fato delituoso; porém, tais alegações contrariam os documentos probantes juntados ao presente processo (fls. 40, 41 e 45).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via da presente Homologação à ouvidoria da OAB, em observação ao Of. Nº 111/11-OG/OAB-PA (fls. 04). Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/2009 – CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CME.

FATO: Investigar a ação policial ocorrida em 30 de julho de 2007, no Centro de Recuperação de Salinas - PA, em que os nacionais Damião Tavares Pereira e Fagner dos Santos, que se encontravam custodiados naquele Centro de Recuperação, acusam policiais militares da CIPC de agredi-los fisicamente, bem como, outros detentos.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que não há indícios suficientes que demonstrem a prática de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída à policiais militares da CIPC, uma vez que não há provas periciais que confirmem lesões no detento Damião Tavares Pereira, assim como, no detento Fagner dos

Santos, uma vez que declara, às fls 177, que não realizou exame de corpo de delitos pois não fora agredido, restando ainda prejudicada a oitiva de demais testemunhas (detentos), visto a dificuldade de localização, por parte do SUSIPE, dos demais internos envolvidos, já que não se encontram mais custodiados no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis;

2. Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SIND. PORT. Nº 106/2011 – SIND/CorCME, de 25.07.2011.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. Nº 106/2011 – SIND/CorCME, de 25.07.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24010 ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ da CIPC.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 10 de maio de 2011, relatados pelo Sr. Wanderbil Figueiredo Alcântara, de que o CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO, pertencente ao GRAER, teria o ameaçado de morte, insultado e ofendido moralmente, conforme documentação em anexo.

INVESTIGADO: CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO do GRAER.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** parcialmente com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 106/2011 – SIND/CorCME, de 25.07.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime, no entanto, há indícios de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO do GRAER, em virtude de que restou comprovado nos autos através de provas testemunhais às fls 15 e 16 as ofensas proferidas pelo CB PM NELSON à vítima, provas essas corroboradas com os relatos inicialmente apresentados no BOPM nº 350/2011(fl. 005);

2 – **QUANTO** ao fato de todas as testemunhas ouvidas serem parentes diretos da vítima e do acusado conforme relatório do sindicante às fls. 21 e 22, é mister a abertura de PADS para que a Administração Pública norteada através dos Princípios elencados no art. 78 e com supedâneo no dispositivo do art. 106, todos da Lei nº 6.833/06(CEDPM) possa promover a Justiça aos seus administrados;

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando uma das vias da Sindicância ao Encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM 12876
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 120/10-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 120/2010–CorCME, de 21.10.2010.

ENCARREGADO: 3º SGT PM ADMAR COSTA DOS SANTOS do BPCHOQUE.

FATO: apurar os fatos narrados no BOPM nº 622/10-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 120/2010–CorCME, de 21.10.2010, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. SHEILA SILVA DOS SANTOS, acerca de fatos ocorridos no dia 12.09.2010, na Av. Pedro Álvares Cabral, em frente ao Clube Casota; mormente, em virtude de que ao se tomar a termo as declarações dos filhos da citada cidadã, o adolescente E.W.S.S e o Sr. JOHN EMERSON SANTOS DE SOUZA (fls. 07 a 10), que referem ter sido agredidos por policiais militares, afirmam que não reconhecem os mesmos; fragilizando qualquer possibilidade de elucidação dos fatos; em contrapartida, há nos autos relatos de policiais militares que foram instados a declarar acerca de ocorrência atendida na mesma data e local (fls. 33 a 37), que referem ter ocorrido ali briga generalizada, entre grupos divergentes, compostos de aproximadamente vinte a trinta pessoas, denotando que as lesões sofridas pelo adolescente E.W.S.S. (fls. 028) pudesse ter sido causada durante a referida rixa.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 153/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 153/2010 – SIND/CorCME/30 Dez 2010.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUSA CAMPOS do BPOT.

FATO: Investigar denúncias de ofensas a superior hierárquico.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 25º BPM e da CIOE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que no bojo dos autos vislumbram-se indícios de transgressão da disciplina, uma vez que há provas testemunhais confirmando que às 21h00 no dia 22 de novembro de 2010, por ocasião de uma ocorrência repassada pelo CIOP de ameaça de bomba, atendida pelo 3º SGT PM RG 17.756 RENATO SILVA DOS SANTOS do CIOE, com a incumbência de isolar a área, estando o artefato às proximidades de um estabelecimento comercial, localizado no Distrito Industrial, na chegada ao local o mesmo ofendeu o 2º SGT PM RG 17.738 SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, que já encontrava-se naquele lugar juntamente com uma VTR da 7ª ZPOL subordinada ao 25º BPM, questionando aos gritos e usando expressões de baixo calão com seu superior hierárquico o motivo por que civis e militares permaneciam no perímetro, afirmando que competia a sua Companhia a missão de desativar o objeto que logo depois constataram não ser um explosivo.

2. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o fulcro de apurar a conduta no decorrer dos fatos investigados do 3º SGT PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS da CIOE; Providencie a CorCME.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação e disponibilizar a 1ª dos autos ao Presidente do PADS, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CFAP

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 08 AGO 11, formalizada pelo 1º TEN QOPM ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, Chefe do P/1 (CFAP)

DESERTOR: SD PM RG 36749 JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA

Do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM IDELFONSO GONÇALVES HANNEMANN, em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, em atenção ao despacho do Comandante do CFAP às fls. 06, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, lavrado pelo 1º TEN QOPM ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, até eventual apresentação espontânea do incriminado ou eventual prisão por motivo

diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, com escopo de aferir a conduta do militar, no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCME;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697.

Comandante Geral da PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 032/2011-CORCME.

O MAJ QOPM SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 032/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 05 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 029/2011 - CorCPE

ACUSADO: SD PM RG 36.528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP.

DEFENSORA: Drª. PAULA HELENA MENDES LIMA – OAB/PA nº 7283.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33.453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Termo de deserção do SD PM RG 36.528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP, datado de 07 FEV 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33.453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR, por meio da Portaria nº 029/2011 – CorCPE, de 08 de junho de 2011, com escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da corporação da PMPA, do SD PM RG FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP, haja vista que, o referido militar passou a condição de desertor no dia 15 SET 10, vindo a se apresentar espontaneamente no dia 17 SET 10.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que nos fatos apurados, há indícios de crime de deserção (Art. 187 do Código Penal Militar brasileiro), a ser apurado pelo órgão judiciário militar do Estado do Pará;

2 – Que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP, por ter, no dia 15 SET 10, passado a condição de desertor, vindo a se apresentar espontaneamente no dia 17 SET 10, porém, compulsando as provas carreadas nos autos do presente PADS, o acusado possui boas referências por parte dos Oficiais da Unidade em que serve, sendo que, afora a falta grave apurada no presente processo, não há nada que desabone a conduta do supracitado acusado. Destarte, esta comissão de Corregedoria do CPE, pugna pela capacidade de permanência do mesmo nas fileiras da corporação policial militar, porém frente a gravidade de sua falta disciplinar decido pela aplicação da sanção disciplinar de prisão.

3 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que o mesmo não possui em seus assentos funcionais qualquer punição disciplinar. Encontra-se no comportamento BOM. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos do processo, o acusado não buscou, através dos meios legais e disponíveis, justificar os motivos de seu comportamento. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, haja vista que pelo conjunto probatório carreado nos autos, verificou-se que o acusado, passou a condição de desertor pelo período de 02 (dois) dias, condição esta que não procurou reverter, pois sequer buscou informar à administração PM os motivos de sua ausência.. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na carreira, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, o que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, inciso, I, e agravantes do art. 36, inciso VIII. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum de 30(trinta) dias de prisão para o mesmo;

4 – **Punir** o SD PM RG 36.528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP, por ter o referido militar passado à condição de desertor no dia 15 SET 10, vindo a se apresentar espontaneamente no dia 17 SET 10, não apresentando justificativas robustas que elidisse seu ato transgressor. Havendo, portanto, transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Incurso nos incisos de nº. IV, VII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVII do Art. 18 e incisos de nº XX, XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, c/c o § 1º (Art. 187, do Código Penal Militar – Crime de Deserção) do mesmo Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA. Fica **PRESO** por 30 (TRINTA) DIAS;

5 – **CIENTIFICAR** o SD PM RG 36.528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do

prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do BPOP.

6 - **DEFINIR** um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando do BPOP.

7 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/10/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

8- **PUBLICAR** a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ ARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 027/11–CorCPRM, DE 09 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 044/2010/MP/Plantão e Of nº 078/2010/MP Plantão, ambos de 10 de maio de 2010 e anexos .

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o denunciante, o adolescente A. M. da S., não foi encontrado, pois sua família mudou-se do endereço registrado, por ocasião da denuncia, na promotoria de justiça de Ananindeua. Fato este devidamente certificado e acostado aos autos;

Considerando que todos os Policiais Militares envolvidos na apreensão dos adolescentes são unânimes em relatar que os adolescentes estavam envolvidos na tentativa de roubo, com lesão corporal por disparo de arma de fogo ao motorista de um ônibus, na mesma data da apreensão dos mesmos. Fato ratificado por vítimas do crime, de acordo com o ofício exarado pela Exmª Srª DPC Daniela Sousa dos Santos de Oliveira, devidamente acostado aos autos;

Considerando que não há provas testemunhais e sequer laudo de lesão corporal que comprove lesão que o denunciante alega ter sofrido;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 e 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime de nenhuma espécie e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de nenhum dos policiais envolvidos na apreensão do adolescente denunciante.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter 2ª via dos autos a Promotoria de Justiça Civil e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua . Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 06 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 056/11–CorCPRM, DE 24 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 203/2009 de 13 de março de 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 12084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que o denunciante, Sr José Francisco Sarmiento Ribeiro, resolveu não prestar mais informações para subsidiar as investigações, conforme termo de desistência acostado aos autos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos fatos acima narrados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 062/11–CorCPRM, DE 29 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 398/2010 -PJDM, de 16 de dezembro de 2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos;

Considerando que a denunciante, Srª Regina Conceição Marcelino, não compareceu as oitivas marcadas pelo sindicante, mesmo tendo sua genitora, Srª Andreia Conceição Marcelino, recebido o ofício de convocação e garantido que a Srª Regina iria comparecer, fato este ocorrido por duas vezes, devidamente certificado nos autos.

Considerando que o ofendido, Sr Eliege Robson Pereira Pinheiro, que na data de sua oitiva, encontrava-se recolhido no Centro de Recuperação de Mosqueiro, não deseja mais prestar informações sobre o fato, certificando sua posição nos autos;

Considerando que a testemunha, Sr Adriano Bruno Ferreira dos Santos, não foi localizado na sua residência, sendo certificado pelo sindicante e por um vizinho, que o mesmo

não se encontra no local há bastante tempo, pois foi expedido contra ele um mandado de prisão preventiva exarado pela Vara Distrito de Mosqueiro, cuja cópia esta acostado aos autos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 e 23 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos acontecimentos acima narrados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter 2ª dos autos a Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 065/11–CorCPRM, DE 13 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 216/2011 de 21MAR2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CEZAR MOURA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 32 à 36 dos autos e relatório complementar às fls. 43 e 44.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JÚNIOR todos do efetivo do 6º BPM/3ª Zpol, pelo fato dos mesmos terem faltado com a verdade, ao atenderem a uma ocorrência policial militar, no dia 20 de março de 2011, por volta das 15:00h, na área do Icuí-Guajará, por ocasião de uma revista feita no nacional Cleyton André Maciel da Silva, afirmando que não houve disparo de arma de fogo no interior do estabelecimento comercial de propriedade do Sr. Ozéias Lima da Silva, porém o Oficial Interativo de dia à 3ª Zpol, no dia dos fatos Asp Of PM Alessandro, confirmou em seu termo que o SGT PM Walcir, repassou-lhe que efetuou um disparo de arma de fogo para o alto, no local da ocorrência, conforme às fls. 27 e 39;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JÚNIOR todos do efetivo do 6º BPM/ 3ª Zpol, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 096/11–CorCPRM, DE 29 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 842/2009 de 09 de novembro de 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos

Considerando a denunciante, Srª Raimunda Nonata dos Santos Salim, resolveu não prestar mais informações para subsidiar as investigações, conforme termo de desistência acostado aos autos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 09 e 10 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos fatos acima narrados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 119/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 223/2010 – CorCPR III de 27 de dezembro de 2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17752 ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos

Considerando que o depoimento do denunciante, Sr Manoel Ervicio Silva de Andrade, é a única peça que foi apresentada para ratificar a denuncia recebida por esta Corregedoria, uma vez que o denunciante alega não poder apresentar nenhuma outra testemunha que tenha presenciado o fato, impossibilitando desta forma a real apuração dos fatos narrados pelo denunciante e negados pelo sindicato;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência dos fatos acima narrados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;
3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 05 de setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 144/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 372/2009 de 17MAI2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 10 e 11 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. CHIDI HENRY SANCHES OTOBO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, o qual relatou nos autos do presente procedimento através de Certidão conforme fls. nº 08, que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia junto a Corregedoria;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 145/11–CorCPRM de 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM nº 275/2011 de 18MAI2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 à 30 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial

militar a ser atribuído ao SD PM RG 36694 HELDER VALDELIR DE OLIVEIRA SANTOS pertencente ao efetivo do 6º BPM, pelo fato do mesmo ter se portado sem compostura em local público, bem como ter agredido fisicamente o Sr. HELIOMAR PAIVA MOARES, no dia 10 de Abril de 2011, por volta das 19h00, em decorrência de uma suposta briga envolvendo três menores de idade, no interior do Clube ASSEUDUC, uma vez que no bojo dos autos há provas testemunhais e documentais, que apresentam consistência a denúncia realizada na corregedoria através do BOPM nº 275/2011, de 18MAI11, que o citado policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do referido procedimento, conforme ficou comprovado no laudo de exame de corpo de delito de nº 15224/2011, de 08JUN11 – Instituto Médico Legal Renato Chaves, conforme às fls. 15;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 36694 HELDER VALDELIR DE OLIVEIRA SANTOS pertencente ao efetivo do 6º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 166/11–CorCPRM de 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 425/2009 de 04JUN2009 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20670 ANDRÉIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES do 25º BPM, face a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ALAN GLAUCO CARVALHO DE AMORIM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, ficando prejudicado a continuidade do referido procedimento, em virtude do falecimento do denunciante conforme Certidão de Óbito, às fls. 18;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Setembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 006/11-CorCPR-I, DE 23 AGO 11.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM;
2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncias de possíveis condutas arbitrárias praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 JUL 11, por volta das 23h30min, na Comunidade de Boa Vista do Tapará, durante a realização de uma festa beneficente, deixado de utilizar o uniforme adequado para o serviço que estavam previamente escalados, ingerido bebida alcoólica e portado-se sem compostura perante aquela comunidade, culminando com o extravio de 01 (um) armamento durante uma confusão no interior da Sede, sendo necessário o apoio de uma Guarnição do GTO-I, os quais, ao chegarem no local, agrediram fisicamente o cidadão EMERSON THIAGO NASCIMENTO PARENTE, provocando lesão em seu braço esquerdo, tudo em conformidade à denúncia formalizada através do BOPM Nº. 050/11-CorCPR-I;

4. ORIGEM: Mem. nº. 289/2011-2ª Seção de 11 AGO 11, Cópia Autêntica datada de 09 AGO 11, Escala de Serviço/16ª ZPol do dia 30 JUL 11, Escala de Serviço/3º BPM do dia 30 JUL 11, BOP nº. 00168/2011.005534-3, Parte Especial s/nº-2011 de 01 AGO 11;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 007/11-CorCPR-I, DE 29 AGO 11.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito dos nacionais Marcelo Júnior Farias Almeida, vulgo “Marcelinho” e Geison Rosa Pereira, vulgo “Velho”, ocorrido no dia 21 JUL 11, neste município, após confronto com Policiais Militares, em virtude de terem praticado um assalto à mão armada;

4. ORIGEM: Of. 0734/2011/OUV/SSP/PA de 25 JUL 11, Recorte de Jornal “Diário do Pará”, cópia de BOP N. 00168/2011.005337-4 de 21 JUL 11 e RELATÓRIO DO AGENTE datado de 22 JUL 11;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 061/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 JUN 11, por volta das 23h, de serviço em um evento realizado pela Escola Pronto Socorro Municipal Municipal com tapas e cassete, o qual caiu ao chão, sob a alegação de que o mesmo estaria jogando bola no local do evento, sendo levado ao Escola Pronto Socorro Municipal por uma Unidade do SAMU;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 046/11-CorCPR-I de 05 JUL 11, Ofício nº. 092/11-CorCPR-I de 05 JUL 11, Memorando nº. 025/2011-1ª Seção de 12 JUL 11, Cópia Autêntica datada de 04 JUL 11, cópia da Escala de Serviço do dia 30 JUN 11 e cópia do Laudo nº. 32428/2011;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 062/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18659 JACKSON LUIZ REIS LEÃO do 3º BPM ;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do GTO-I, por ter, em tese, no dia 31 JUL 11, por volta das 19h45min, em trajes civis e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, discutido com sua esposa no quintal da residência de outro Policial Militar, chegando a empurrá-la, e devido seu descontrole emocional foi necessário imobilizá-lo até a chegada de uma Viatura Policial;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 178/2011 2ª Seção do CPR-I, Mem. nº 267/2011-3º BPM, Cópia Autêntica extraída da pagina nº 47(verso) e 48 do Livro de Registro das Partes Diárias do Comandante do Policiamento do 3º BPM, e 02 (dois) Termos de Declarações datados de 17 AGO 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 063/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA do CPR-I;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 24 JUL 11, por volta das 08h45min, de serviço, cometido excesso durante abordagem realizada no SD BM SEBASTIÃO FERREIRA DOS S. JÚNIOR e seus colegas, os quais trafegavam em um veículo marca Siena Fire Flex, placa JTX-0205, na Av. Curuá - Una, deixando-os constrangidos com a ação policial;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 051/11-CorCPR-I de 02 AGO 11, Mem. nº. 285/2011-2ª Seção do 3º BPM de 12 AGO 11, cópia de BO?PMPA N> 2286822, cópia de BOP N. 00168/2011.005370-4 de 24 JUL 11, Auto de Apresentação e Apreensão datado de 24 JUL 11 e 02 (duas) Cópias Autênticas;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 005/10-CORCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, o 1º TEN QOPEM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM, Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO da 12ª CIPM, Escrivão;

Considerando que o presidente do processo foi submetido à intervenção cirúrgica de LCA (Ligamento Cruzado Anterior) no joelho direito, sendo detectado em exame de ressonância magnética pós-operatório novas lesões, o que poderá prolongar o período de recuperação, conforme Mem. nº 005/11-CD de 22 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Substituir o CAP QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM do 18º BPM pelo CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 043/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 043/11-CorCPR-I, de 27 MAIO 11;

Considerando que a graduada foi indicada para compor o Destacamento Policial Militar de Curuaí, localizado na região do Lago Grande, conforme Memorando nº. 001/2011-SIND de 18 AGO 11.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir a 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA do 3º BPM pelo 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALUCIO FIALHO do 3º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 043/11-CorCPR-I, de 27 MAIO 11, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 31 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 001/11-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 28 JUL 11, a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, como Interrogante/Relatora, e o 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que o Escrivão do presente Conselho de Disciplina encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 09 SET 11;

Considerando que no período de 15 a 19 SET 11 ocorrerá no município de Santarém o evento denominado SAIRÉ, o qual demanda um emprego considerável da tropa, principalmente

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

da 16ª ZPOL, que tem como Comandante o Presidente deste processo, conforme Mem. nº 001/2011-CD de 19 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I de 28 JUL 11, no período de 19 AGO a 19 SET 11, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DO CD Nº. 005/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Portaria nº 005/CorCPR-I de 26 JUL 10, o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3º BPM, Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO da 12ª CIPM, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante recebeu as diárias para custear as despesas com alimentação e pousada no local de apuração dos fatos, sanando a pendência motivadora do Sobrestamento, conforme Mem. nº 004/11-CD, de 22 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, a contar do dia 22 AGO 11, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Belém (PA), 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 009/11-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 10271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO - Cmt do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 009/11-CorCPR-I de 04 MAIO 11;

Considerando que o SD PM CIRO COSTA CARDOSO, acusado no presente PADS, ainda está à disposição da Junta Regular de Saúde (JRS), por um período de 30 (trinta) dias de LSTP, CID F 43 F 32, conforme Mem. nº. 002/2011-PADS de 16 AGO 11 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 009/11-CorCPR-I de 04 MAIO 11, no período de 16 AGO a 16 SET 11, para que seja sanada a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 29 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 012/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR-I de 25 MAR 10, conforme Portaria de Substituição datada de 03 JUN 11;

Considerando que o supracitado Oficial está respondendo pela Presidência da CorCPR-I, em virtude de seu titular encontrar-se dispensado para prestar assistência a sua esposa, a qual encontra-se em tratamento de saúde na Capital do Estado, conforme Mem. nº 005/11-PADS de 09 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 012/10-CorCPR-I de 25 MAR 10, a contar de 10 AGO 11, para que seja sanada a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 004/SIND de 14 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 15 AGO A 15 SET 2011, evitando assim, prejuízo a

instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 057/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUZA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 057/11-CorCPR-I de 26 JUL 11;

Considerando que a Sindicante deslocou-se até a Capital do Estado no dia 24 AGO 11, a fim de atender chamado da Justiça Militar;

Considerando as comemorações alusivas à Semana da Pátria e em seguida as festividades do Sairé/11, eventos estes que demandam um considerável emprego do efetivo do Pelotão de Trânsito do 3º BPM, ao qual pertence a referida Sindicante, conforme Mem. nº 001/2011 de 22 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 057/11-CorCPR-I de 26 JUL 11, no período de 22 AGO a 19 SET 11, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº.033/10-CorCPR-I
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, ADVOGADO OAB/PA Nº 8.038.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 033/10-CorCPR-I de 13 OUT 10.

I-DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 139 de 28 JUL 11, o interessado foi sancionado com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, por ter ficado provado nos autos que o acusado proferiu palavras ofensivas direcionadas ao SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, do 16º BPM, o qual se encontrava exercendo a função de armeiro no interior do Destacamento Policial Militar de Medicilândia.

II-DO RECURSO:

Preliminarmente o recorrente comenta de forma abreviada quanto aos pressupostos processuais previstos no Art. 142 do CEDPM, frisando que o presente recurso atende a todos eles: I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

O recorrente insurge-se contra a decisão recorrida em razão da penalidade sofrida de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, quando, segundo a defesa, não se vislumbra relevante violação ao vernáculo ético dessa honrosa Instituição.

Suscita que do que consta nos autos a punição dada foi classificada como de natureza MÉDIA quando na realidade deveria ser classificada no máximo de natureza LEVE, pelo fato de sua gravidade ter sido de pequena proporção, ademais que o ofendido aceitou as desculpas humildemente apresentadas pelos acusado. E levando em consideração que a punição deve ser proporcional a gravidade da transgressão a mesma merece ser reformada ou atenuada para leve no caso em concreto.

Finaliza pedindo a **RECONSIDERAÇÃO DE ATO** que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor do requerente ou pela atenuação para leve, face às contradições, bem como, o destoamento do contexto probatório produzido com o previsto na inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

III-DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado e seus anexos, verificou-se que o SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, tomou conhecimento da referida punição através do Memorando nº 718/2011-1ª Seção, datado do dia 08 AGO 11, tendo como termo final o dia 13 de agosto, portanto, sábado, devendo ser entregue no próximo dia útil 16 de agosto, constatando-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato no dia 16 AGO 11 nesta Comissão de Corregedoria, atendendo, portanto ao prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início TEMPESTIVO, além de atender aos demais critérios de legitimidade, interesse e adequação do pedido.

Quanto ao mérito verifica-se que houve violação dos preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, uma vez que o acusado ofendeu moralmente o ofendido conforme o que ficou evidenciado nos autos. Constatou-se também o acusado se desculpou com o ofendido que aceitou o pedido de desculpas resolvendo a situação de maneira amigável. Embora, a retratação não faça desaparecer a transgressão por ser um interesse público que foi ofendido “a disciplina e bom andamento da administração”, fez desaparecer qualquer ressentimento entre os militares e, por outro lado, a consciência de que errou e assumiu seu erro é um gesto que evidencia o grau de responsabilidade que o acusado possui o que resolveria a situação se não estivessem sob o manto da legislação militar no âmbito administrativo. Dessa forma a falta disciplinar em análise se enquadrou aos preceitos do art. 31,§ 1º, I e II do CEDPM, caracterizando-se de natureza “LEVE”.

Portanto, analisando o arcabouço probatório fático do processo administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo ou penal, cabe a liberdade de decidir qual prova tem maior valor, sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, nesse sentido acolho o pedido de atenuação da punição imposta ao acusado.

IV-DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, atenuando sua punição;

2. Desclassificar a transgressão disciplinar de MÉDIA para LEVE e REPREENDER disciplinarmente o SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA do 3º BPM, em razão do acima exposto;

3. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 033/10-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 030/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18554 CLAUDETE FARIAS TAPAJÓS do CIOP.

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 ABR 11, por volta das 13h, na Rua C com a Rua 6, Bairro da Nova República, neste município, agredido fisicamente com uma arma de fogo o Sr. RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, desferindo-lhe uma coronhada em sua cabeça, após o Ofendido ter reclamado quando o policial arremeteu o veículo que conduzia em sua direção e de seus amigos.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 026/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, Ofício nº 053/11-CorCPR-I de 07 ABR 11 e Laudo nº 1489/2011;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 030/11-CorCPR-I, de 15 ABR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou a Sindicante de que não há indícios de crime, uma vez que se vislumbra nos autos indícios de crime comum atribuído ao CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES do GTO-I, por ter, em tese, agredido fisicamente o Sr. RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS causando-lhe lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante na presente apuração;

2. **CONCORDAR** com a Sindicante de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES do GTO-I, por ter, em tese, no dia 07 ABR 11, por volta de 13h, em trajes civis, na Rua C com a Rua 6, no Bairro da Nova República, neste município, após arremeter o veículo que conduzia em direção ao Sr. RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS e seus amigos, agredido fisicamente o referido cidadão causando-lhe ofensa a sua integridade corporal, em consonância com os subsídios probantes coligidos aos autos no curso das investigações;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, do GTO-I, face o disposto no item “2” desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

4. Encaminhar cópia dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Santarém. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 30 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 047/11- CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20916 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA do 3º BPPM.

OBJETO: Apurar possível prática de condutas irregulares por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, de folga e à paisana, possivelmente se envolvido em ocorrência no dia 04 JUN 11, durante a realização do Arraial de Santo Antônio, no município de Alenquer/PA, provocando tumulto no local, e ainda, teriam destrutado uma Guarnição Policial Militar, o que motivou a condução dos envolvidos ao Destacamento local;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 230/2011-2ª Seção de 14 JUN, Of. nº 048/11 de 06 JUN e partes sem nº/2011, de 05 e 06 de junho.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 047/11-CorCPR-I, de 16 JUN 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou a Encarregada e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ ARAÚJO e SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA, uma vez que o conjunto probatório colhido nos autos é insuficiente para responsabilizá-los penalmente;

2. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no Bar do Galo, município de Alenquer/PA, quando de folga e à paisana se envolvido em uma confusão no referido ambiente, ocasião em que destratou o proprietário do referido bar, e quando da chegada da guarnição de serviço da Polícia Militar, sob o comando do CB PM OSIEL, ter destratado e se referido ao graduado de maneira indisciplinada, e ainda ter desrespeitado o CB PM EDSON, durante o trajeto para o DPM e no seu interior, com palavras depreciativas;

b) Há indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ ARAÚJO do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no Bar do Galo, município de Alenquer/PA, quando de folga e à paisana se envolvido em uma confusão no referido ambiente, ocasião em que destratou o proprietário do

referido bar, e quando da chegada da guarnição de serviço da Polícia Militar, sob o comando do CB PM OSIEL, ter destratado e se referido ao graduado de maneira indisciplinada;

c) Há indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no Bar do Galo, município de Alenquer/PA, quando de folga e à paisana se envolvido em uma confusão no interior do referido ambiente;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas descritas no item “a” desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas descritas nos itens “b e c” desta Decisão Administrativa, disponibilizando a cópia dos autos para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 30 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 073/10-CorCPR-I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia realizada na Delegacia de Polícia Federal, neste município, sobre possível envolvimento de policiais militares destacados no município de Aveiro/PA, os quais estariam, em tese, sendo coniventes com crimes praticados pelo cidadão ERLES DOS SANTOS MOTA, dentre eles, o tráfico de drogas.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Of. Nº 224/2010-DPF/STM/PA, de 23 de junho de 2010;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 073/10-CorCPR-I, de 27 de dezembro de 2010, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que as apurações restaram prejudicadas uma vez que a denúncia anônima realizada na Polícia Federal impossibilitou ouvir testemunhas que pudessem produzir provas para elucidação do fato, razão pela qual, a administração militar ficou impossibilitada de emitir um juízo a respeito da prática ou não de conduta irregular por parte de integrantes da Polícia Militar destacados no município de Aveiro/PA;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 31 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 013/11-IPM - CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 046/2011-CorCPR II, de 19 de julho de 2011, relatado pela Srª. HELENA SANTOS GRILLO;

INDICIADO (S): A apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá – PA, 16 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 014/11-IPM - CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº. 327/2011-11ª CIPM (de 18AGO11) e seus anexos;

INDICIADO (S): A apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá – PA, 24 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 039/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.642 ROSIMEIRE COSTA BEZERRA do 4º BPM;

FATO: Constante nos BOPM nº. 041/2011-CorCPR II (de 29JUN11) e BOPM nº. 045/2011-CorCPR II (de 12JUL11), ambos relatados pelo Sr. ANTÔNIO DAMASCENO FILHO;

SINDICADO (s): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 31 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 040/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20.188 VALDIVINO FERREIRA NEVES do 4º BPM;

FATO: Constante nos anexos do Ofício nº. 127/2011-MP/3ª PJCRim (de 14JUL11);

OFENDIDO (s): Adolescente R.S.C. e o Sr. MIZAEEL DE OLIVEIRA BEZERRA;

SINDICADO (s): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 31 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 041/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA do 23º BPM;
FATO: Constante no Ofício nº. 513/2011-P1/23º BPM (de 13JUL11) e seus anexos;
SINDICADO (s): A apurar;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 31 de julho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 043/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. JANIS DA SILVA DO NASCIMENTO, conforme BOPM nº. 042/10-CorCPR-II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 044/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS do CPR II;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. WELSON EZEQUIEL DA ROCHA, constante no BOPM nº. 053/2011–CorCPR II, de 03AGO11;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 045/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16042 GILSON DIAS BEZERRA do 4º BPM;
FATO: Denúncia de abuso de autoridade, formulada pela Srª. FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, constante no BOPM nº. 054/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 046/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM;
FATO: Denúncia formulada pela Srª. TATIANA DA SILVA CORREIA, sobre fatos que teriam ocorrido nos dias 28 JUN 11 e 20 JUL 11, conforme BOPM nº. 047/2011-CorCPR II;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 047/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA da CorCPR II;
FATO: Denúncia formulada pelo Sr. FRANCISCO DA SILVA, sobre suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares no dia 14 JUL 11, na cidade de Itupiranga – PA, conforme BOPM nº. 048/2011-CorCPR II;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 048/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10712 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA do 4º BPM;
FATO: Denúncia de que policiais militares pertencentes ao 4º BPM, estariam prestando serviço de segurança para fazendeiros da região, conforme Ofício nº 103/11-PEPDDH;;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 049/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11918 JOÃO JORGE MONTEIRO DA SILVA do 23º BPM;
FATO: Denúncia de que policiais militares teriam no momento da prisão do Sr. FÁBIO GOUVEIA DE ARAÚJO, exigido a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a soltura do mesmo;
ACUSADO (S): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 050/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO do 4º BPM;

FATO: Constante na matéria do Correio do Tocantins, de 09 e 10 de agosto de 2011, intitulada “Polícia abre inquérito para apurar pancadaria na Câmara”;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 052/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA da 11ª CIPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. NICOLAS ERNANDES DE OLIVEIRA DIAS, de que um policial militar teria, por volta das 21:30h do dia 15 JUN 11, em frente a Super Farma, cidade de Bom Jesus do Tocantins – PA, por ocasião de uma abordagem, agredido o mesmo física e verbalmente, na presença de várias pessoas, conforme BOPM nº. 050/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 053/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17636 MARIA IRENILDE ALVES MACEDO do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. VALDECY DA SILVA CRUZ, de que teria sido por volta das 11:40h do dia 26 JUL 11, na Rua Sororó, em frente ao depósito da Casa Goiás, bairro Jardim União, nesta cidade de Marabá – PA, agredido fisicamente e constrangido por policiais militares, na presença de várias pessoas, durante uma abordagem, os quais abusando de sua autoridade ainda, conduziram o denunciante para a Delegacia de Polícia, sem que houvesse um motivo real, conforme BOPM nº. 051/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 054/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. NATANAEL DE SOUZA CABRAL, de que teria sido por volta das 11:30h do dia 11 AGO 11, ameaçado e agredido moralmente por um policial militar com arma em punho, em frente ao seu estabelecimento comercial, localizado na Folha 14, bairro Nova Marabá, Marabá – PA, conforme BOPM nº. 056/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 026/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR do 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 1º de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES do 12º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 23 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 24 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 032/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 032/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 16487 VALMIR SOARES DA SILVA da 14ª CIPM, o qual foi substituído pelo 3º SGT PM RG 10698 RONALDO DE DEUS GALIZA da 14 CIPM, que se encontra aguardando publicação de sua reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SUB TEN PM RG 10570 REGINALDO OLIVEIRA TOBELÉM da 14ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 10698 RONALDO DE DEUS GALIZA da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 032/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 041/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 041/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, sendo que o mesmo requereu reserva proporcional remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA da 14ª CIPM para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 041/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 045/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 045/11-CorCPR III, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS da 14ª CIPM, como Encarregada do referido procedimento, sendo que a mesma requereu reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 12987 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO da 14ª CIPM para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância em substituição a 2º SGT PM RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 045/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA 31 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 040/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 040/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual entrou em gozo de período de férias regulamentar durante o mês de setembro, conforme Ofício nº 01/11-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/11 – CorCPR III, a contar da data de sua publicação até o dia 02 OUT 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 OUT 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA 31 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 024/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGTPM RG 18401 ÂNGELA MARIA SOUSA SILVA do 5º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37115 RANIERE WESLEY GAMA E SILVA do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvção do Acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 024/11–CorCPR III, de 09 de maio de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 090, de 12 de maio de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37115 RANIERE WESLEY GAMA E SILVA do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 02 de janeiro de 2011, por volta de 20h00min, no bairro do Pirapora, no Município de Castanhal, juntamente com duas pessoas, efetuado 03 (três) disparos de arma de fogo na direção do Sr. Jeferson Júnior Barata Simião, fato ocorrido próximo a residência de sua vizinha Sra. Natalina, onde ainda vem sendo ameaçado pelo referido Policial Militar. Incurrendo, em tese, nos incisos XCI, CXLV, CXLVI do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de

2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37115 RANIERE WESLEY GAMA E SILVA do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Visto que o Acusado, negou ter efetuado qualquer disparo de arma de fogo e que sequer portava arma, da mesma forma, negou ter proferido qualquer ameaça nos termos do relato de seu acusador. Ficando ainda este Processo prejudicado devido o desinteresse das testemunhas indicadas pelo Ofendido, as quais deixaram de comparecer em oitiva no presente, mesmo devidamente notificados para tal ato, não restando maior robustez no conjunto probante, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 28 de julho de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 034/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: *Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.*

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 034/11 – CorCPR III, de 31 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 105, de 02 de junho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 13 FEV 2011, por volta das 17h30min, na Agrovila de Iracema, quando de folga e a paisana, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, alvejou com um disparo de arma de fogo (revólver) o Sr. Odenilson Souza dos Santos, e ainda agrediu fisicamente o Sr. Jadílson Soares Paixão, conduzindo-o sob ameaça de arma de fogo até as proximidades da residência do Sr. Risaldo, onde o referido Graduado permaneceu e posteriormente fugiu pelo telhado, tomando destino ignorado. Incurso, em tese, nos incisos XIV, XCII, XCIII, CXVI, CXLV e CXLVII, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XXI, XXIII,

XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte, nos os termos do relatório do Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM, visto que restou provado que o referido miliciano, no dia 13 FEV 2011, por volta das 17h30min, na Agrovila de Iracema, quando de folga e a paisana, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, alvejou com um disparo de arma de fogo o Sr. Odenilson Souza dos Santos, após um desentendimento repentino, agredindo fisicamente também o Sr. Jadílson Soares Paixão que acompanhava o primeiro, tendo ainda conduzido o Sr. Jadílson sob ameaça de arma de fogo até as proximidades da residência de um terceiro cidadão de prenome Risaldo, onde o referido Graduado permaneceu alguns momentos e posteriormente fugiu do local pela ameaça de linchamento pela população, tomando destino ignorado. Ação esta que veio a causar lesões corporais em ambos os cidadãos, conforme atestado nos laudos periciais juntado aos Autos;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou uma conduta inadequada, conforme alhures descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis*, vez que o transgressor, atualmente, está no comportamento “EXCEPCIONAL”, não tendo sido apontada nenhuma punição disciplinar na sua carreira miliciana de aproximadamente dezenove anos e dois meses de efetivo serviço, embora não lhe conste também quaisquer louvores; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado se encontrava, mesmo que de folga e à paisana, com visíveis sinais de ter ingerido bastante bebida alcoólica, tendo sido esta circunstância unânime nos testemunhos apresentados nos Autos. Teve um desentendimento com um cidadão que bebia no mesmo bar e por motivos banais agrediu e lesionou o mesmo e seu companheiro, sendo o primeiro ainda com disparo de arma de fogo; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois, cristalino está nos Autos que o Acusado estava bebendo armado em local de acesso de público e de consumo de bebida alcoólica, já chegando ao local com visíveis sinais de ter ingerido bastante bebida alcoólica, ter pedido a outro freguês mais bebida e por desentendimento vir a extravasar sua ira de forma violenta, ensejando lesões nas vítimas; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, ser atentatório aos direitos humanos fundamentais, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM, por ter, no dia 13 FEV 2011, por volta das 17h30min, na Agrovila de Iracema, quando de folga e a paisana, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, ter se portado sem compostura em local público, portando arma de fogo em desacordo com as normas vigentes, vindo a se desentender com dois fregueses do bar que estava frequentando e ter alvejado um deles com um disparo de arma de fogo, o Sr. Odenilson Souza dos Santos, agredindo fisicamente também o outro, Sr. Jadílson Soares Paixão, que acompanhava a primeira vítima, tendo ainda conduzido o Sr. Jadílson sob ameaça de arma de fogo até as proximidades da residência de um terceiro cidadão de prenome Risaldo, onde o referido Graduado permaneceu alguns momentos e posteriormente fugiu do local pela ameaça de linchamento pela população, tomando destino ignorado. Resultando de sua ação, lesões corporais em ambos os cidadãos, conforme atestado nos laudos periciais juntado aos Autos. Incurso nos incisos XCII e CXLV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos XXI e XXIII do art. 18, tendo como atenuantes o inciso I do art. 35 e agravantes os incisos II, e X do art. 36, não havendo incidência de nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Fica **PRESO** por 25 (vinte e cinco) dias. Ingressa no Comportamento "BOM";

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativa sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **DEIXAR** de se manifestar em relação a possíveis indícios de crime, devido os mesmos fatos já ter sido objeto de anterior apuração administrativa e tais providências terem sido tomadas pela CorCME;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 1º de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 035/08-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO do 5º BPM.

DEFENSORA: MÁRCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 035/08-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não Provido – Manutença de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza grave – Prisão.

I - DO RELATÓRIO

O SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO lotado no 5º BPM, é acusado de ter transgredido a disciplina policial militar por ter, no dia 1º de maio de 2007, na Rua 1º de Maio, bairro do Pirapora, em Castanhal/PA, por volta das 03h00min, durante a realização de uma barreira policial, excedido em suas ações ao realizar abordagem e a prisão por desacato do Sr. Djair da Silva Gonçalves, vindo a agredi-lo fisicamente, causando-lhe várias lesões, consoante Laudo de exame de corpo delito: Lesão corporal, às fls. 44 e 45. Assim sendo, o disciplinado desconsiderou os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, pois usou de força desnecessária ao efetuar a prisão, deixando de providenciar para que fosse garantida a integridade física de pessoa sob sua custódia, agredindo fisicamente preso sob sua guarda, desta feita, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, assim como, deixou de atuar com prudência em ocorrência policial. Infringindo aos incisos I, II, III, IV e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII, XVIII, XX e XXI do art. 18, tendo como atenuante os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e V do art. 36. Não havendo causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Ficando **PRESO** por 11 (onze) dias. Permanecendo no comportamento "BOM".

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, através do Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010, tornou pública a decisão de punir o requerente com o 11 (onze) dias de prisão.

A nobre Defensora do referido policial militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 28 de março de 2010, impugnando a mencionada decisão e requerendo a ABSOLVIÇÃO do sancionado, considerando que nos Autos em comento restou provado sua inocência através dos depoimentos colhidos na fase instrutória.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse diapasão, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão foi publicada no Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010, e o recurso em questão foi impetrado no dia 28 de maio de 2011, conf. consta nos Autos às fls. 121 e 122.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010, que sancionou o interessado em 11 (onze) dias de prisão.

Nesse sentido, consta nos Autos às fls. 125, o memorando nº 219/11-P/1-5º BPM, de 23 de março de 2011, em que o Chefe da 1ª Seção do 5º BPM – 2º Ten PM Jorge Cezar de S. Monteiro – científica o interessado em 23 de março de 2011, da punição que lhe foi imposta através da cópia do BG em epígrafe, por conseguinte o recurso for impetrado dentro do prazo legal.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Que a vítima alega ter sofrido: chutes, socos, tapas, golpes de cassetetes, coronhadas e spray de pimenta, o que não coaduna com os armamentos e equipamentos utilizados por Policiais Militares que são: coletes balísticos, tonfas, algemas e pistolas Pt 40; condição que demonstram as inverdades nas alegações da vítima, mesmo porque as lesões apresentadas pela vítima, atribui-se ao fato da mesma ter caído do porta-malas da viatura quando tentava fugir algemado;

2. Que uma condenação deve ser baseada em provas materiais concretas e testemunhais, porém a única testemunha apresentada foi a companheira da vítima, devendo ser fragilizada devido os laços afetivos com a mesma, bem como, pela cronologia dos fatos declarados pela referida testemunha que disse estar em sua residência dormindo e somente ter chegado ao local dos fatos após o ocorrido. Logo, como poderia ter presenciado tais fatos;

3. Invoca o princípio da reserva legal e o art. 5º, inc. LIV da CF/88: “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”;

4. Finalmente alega que a decidida ação punitiva é desproporcional e que a vítima usou o presente Processo como forma de vingança pessoal.

Pois bem, passasse então a contra pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, posto que:

a) É cediço que todos Policiais Militares podem utilizar os armamentos e equipamentos primariamente citados. Não se entendendo “poder” como “autorização”, pois, muito embora não expressamente autorizados, qualquer Policial Militar utiliza tais aparatos até mesmo por não haver a fiscalização “de fato” por parte dos Comandantes de tropa e sub tropa, baseando-se

que neste sentido cada profissional é responsável individualmente por seus atos. Portanto, colhendo das declarações do próprio Recorrente, este assevera que embora não portasse armamento químico, havia tropa do tático na ocorrência, a qual lhe é permitida tal porte, e que não viu ninguém portando esse tipo de armamento, mas que a vítima em tela foi detida e ficou custodiada por si, pelo Ten Costa e Cb Valente. Visto posto, já se verifica a incursão em TDPM, conforme prevê a capitulação do CEDPM em que fora citado, in verbis:

Art. 37..... (omissis)

III – deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia;

b) Novamente, deixa-se de acatar a nobre Defesa em tais argumentos, visto que, a Decisão Administrativa que deu o “*veredictum*” desfavorável ao Recorrente, aplicando-lhe medida punitiva, faz a devida alusão ao conjunto probante relacionando o resultado da ação dos Acusados com os termos das declarações do Ofendido, observando a congruência das declarações com as descrições das lesões apresentadas no Laudo Pericial, pois verificamos que no item 2 da citada Decisão Administrativa, a Autoridade Coatora faz registrar-se: “...por terem, no dia 1º de maio de 2007, na Rua 1º de Maio, bairro do Pirapora, em Castanhal/PA, por volta das 03:00 horas, durante a realização de uma barreira policial, excedido em suas ações ao realizarem abordagem e a prisão por desacato no Sr. Djair da Silva Gonçalves, vindo a agredi-lo fisicamente, causando-lhe várias lesões, consoante Laudo de exame de corpo delito: Lesão corporal, às fls. 44 e 45. Assim sendo, os disciplinados desconsideraram os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, pois usaram de força desnecessária ao efetuarem a prisão, deixando de providenciar para que seja garantida a integridade física de pessoa sob sua custódia...” (grifo nosso)

Neste sentido, temos que as descrições feitas pela vítima coadunam perfeitamente com as descrições apresentadas em laudo pericial, conforme constatado: “... Ao exame verificamos: Escoriações lineares localizadas nas seguintes regiões: frontal a esquerda em área glaba, frontal a direita em área glaba, torácica esquerda e axilar esquerda e labial superior a esquerda, estigmas urigueais localizados nas regiões laterais direita e esquerda do pescoço, blefarohematoma esquerdo, edema traumático sob equimose de coloração violácea localizados na região malar esquerda; edema traumático localizado nas seguintes regiões: frontal a esquerda em área pilosa, occipital a esquerda e a direita e temporal esquerda e rotuliana esquerda e anterior da perna direita em seu terço médio com equimose vermelha vinhosa neste local; escoriações irregulares localizadas nas seguintes regiões: infra escapular esquerda, escapular direita; equimose de coloração vermelho vinhosa localizados nas seguintes regiões: infra escapular esquerda, escapular esquerda e esternal; edema traumático sob equimose vermelho vinhosa e erosão da mucosa labial superior e inferior; Escoriações irregulares localizadas nas regiões anterior e posterior do punho direito e esquerdo sugestivas de terem sido resultantes de colocação de algema...”. Quadro clínico este que de modo algum se faz resultante de “apenas uma queda de cara” ao tentar fugir do porta-malas da viatura, conforme alegado pela Defesa, valendo-se de declarações de uma testemunha que quando estava no local observou um cidadão que estava algemado dentro do porta-malas, e, não indicou mais detalhes por ter permanecido no local por quarenta minutos e não ter se aproximado.

Temos ainda que nas declarações da Testemunha Srª Maria Elenita Albuquerque – a qual a Defesa considerou fragilizada pelo laço afetivo com a vítima – não se verificou impossibilidades cronológicas dos fatos declarados pela referida testemunha que teria dito estar

em sua residência dormindo e somente ter chegado ao local dos fatos após o ocorrido. Logo, como poderia ter presenciado tais fatos. Ora, vejamos que na realidade os termos descritos na seguinte redação foram (in verbis): "... Que deslocou-se até o local e constatou que o Sr. Djair estava bastante machucado. Que se dirigiu até a Depol do Jaderlândia em um taxi, e chegando ao local serviu como testemunha..." (grifo nosso).

A Testemunha Sr. Rafael Evangelista Galvão, no mesmo sentido afirma, (in verbis): "... se encontrava no local da ocorrência, onde estava sendo realizada uma blitz, foi parado pelos policiais militares, ficando conversando com o CB PM VALENTE, aguardando ser resolvido a situação do declarante, onde observou um cidadão que estava algemado dentro do porta mala, o qual estava aberto, onde o mesmo tentou fugir e caiu com a cara no chão..."

Entendemos que esses elementos circunstanciais alicerçam a declaração segura da vítima, não contradizendo em nenhum ponto de análise, enriquecendo-se, portanto, com provas indiciárias, conforme reza a doutrina: Na prova direta (confissão, testemunho, perícia etc...) o fato é revelado sem a necessidade de qualquer processo lógico construtivo, a prova é a demonstração do fato ou circunstância. Na prova indireta, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica: esta é a que revela o fato ou circunstância.

O código de Processo Penal Militar em seus art. 382 e 383 prevê, in verbis:

"Art. 382. Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova.

Art. 383. Para que o indício constitua prova, é necessário:

que a circunstância ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstância ou fato indicado;

que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo".

Ainda é válido ressaltar conforme comenta Júlio Fabbrini Mirabete, na obra Processo Penal, 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2001:

"Que tanto mais forte o indício quanto mais íntima sua relação com o fato, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. Diante do princípio de livre convicção do julgador, encampado pelo ordenamento jurídico vigente, a prova indiciária ou circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, uma vez que não há hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra".

c) Quanto à necessidade, alegada pela Causídica, do devido processo legal que se faz e da desproporcionalidade da ação punitiva, tendo a vítima usado o processo como forma de vingança pessoal, temos que:

O Processo Administrativo Disciplinar, é meio que dá sustentação ao ato disciplinar, constitui garantia ao agente público de tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados e de prover efetivamente sua defesa, conforme preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

A Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), de 13 de fevereiro de 2006, publicada no diário Oficial nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, a qual regula o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e dispõe:

"Art. 100. São processos administrativos disciplinares:

I – processo administrativo disciplinar simplificado (PADS);

II – omissis;

III – omissis.”

“Art.101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”

Já o conceito de transgressão disciplinar, conforme a Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), vemos a seguir:

“Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código.”

Bem como, “de outras Transgressões Disciplinares”, que se encontra no art. 37, § 1º do mesmo dispositivo legal, “in verbis”: “São também consideradas transgressões disciplinares todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões deste artigo, que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, Leis e Regulamentos, bem como, aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente”.

Visto posto, vislumbra-se a total observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, se alinhar com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente.

Ademais, não assiste razão a defesa quando recorre afirmando que a ação punitiva se deu ao arrepio da lei de forma desproporcional, senão vejamos:

c.1) Observa-se no item 2 da consequente Decisão Administrativa que se gerou no PADS em comento:

2. Que após análise minuciosa dos autos, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, incisos I e VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, visto que se manifesta em atos que sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais e tal conduta também é definida como crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que a respeito dos antecedentes do transgressor tem-se que são favoráveis para ambos, visto que o CB PM VALENTE esta atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL” e o SD PM PACHECO não tem punição; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois ao realizarem a abordagem e a prisão por desacato no Sr. Djair executaram-na de forma desproporcional, excedendo em suas ações, tanto que acabaram por lesioná-lo em vários locais pelo corpo, consoante se extrai do Laudo de exame corpo delicto: Lesão corporal, às fls. 44 e 45 dos autos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois agiram fora dos limites legais; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética e disciplina policial militar, pois se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, os acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

c.2) Considerando-se, ainda, o item seguinte da mesma Decisão, onde vemos: “... Infringindo aos incisos I, II, III, IV e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII, XVIII, XX e XXI do art. 18, tendo como atenuante os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e V do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)...” (grifo nosso)

Após considerar os argumentos da defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais. Ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo inerentes a punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva,

RESOLVO:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de absolvição do Recorrente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configura como transgressão da disciplina policial militar;

3. **MANTER** a punição disciplinar imposta ao Recorrente, conforme já decidido no PADS em epígrafe, cuja Decisão Administrativa se viu publicada em Adit. ao BG nº 089/10, qual seja e de onde se extrai: **PUNIR** o SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO pertencentes ao efetivo do 5º BPM, por ter, no dia 1º de maio de 2007, na Rua 1º de Maio, bairro do Pirapora, em Castanhal/PA, por volta das 03:00 horas, durante a realização de uma barreira policial, excedido em suas ações ao realizar abordagem e a prisão por desacato do Sr. Djair da Silva Gonçalves, vindo a agredi-lo fisicamente, causando-lhe várias lesões, consoante Laudo de exame de corpo delito: Lesão corporal, às fls. 44 e 45. Assim sendo, o disciplinado desconsiderou os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, pois usou de força desnecessária ao efetuar a prisão, deixando de providenciar para que fosse garantida a integridade física de pessoa sob sua custódia, agredindo fisicamente preso sob sua guarda, desta feita, deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, assim como, deixou de atuar com prudência em ocorrência policial. Incorrendo nos incisos I, II, III, IV e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII, XVIII, XX e XXI do art. 18, tendo como atenuante os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e V do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica **PRESO** por 11 (onze) dias. O SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, permanece no comportamento “BOM”;

4. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5º BPM para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo

recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM), solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 12007 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA da CorCPR III, através da Portaria nº 017/11 - CorCPR III, de 09 de maio de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos referentes a uma ocorrência Policial Militar realizada no dia 29 de abril de 2011, no Município de São Domingos do Capim, envolvendo o 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON ARAÚJO SILVA do efetivo de 5º BPM, onde culminou com o óbito da Sra. ICI SODRÉ DOS SANTOS, face as denúncias contidas no Memorando nº 032/2011 e anexos, da 2ª Seção/5º BPM, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados há indícios de crime, de forma não intencional, a ser atribuída autoria ao 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA do 5º BPM, pelo óbito da nacional ICI SODRÉ DOS SANTOS, durante ocorrência policial militar, porém restando caracterizado que o miliciano se via em iminente perigo de vida e agiu em legítima defesa própria, conforme os Autos.

2- Deixar de caracterizar como transgressora a conduta do 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA do 5º BPM, por vislumbrar-se nos Autos indícios de causas de justificação previstas no art. 34, inciso II da Lei nº 6.833, de 15/02/2006;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à Ajudança Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do o MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA do 5º BPM, através da Portaria nº 018/11 - CorCPR III, de 10 de maio de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Herbert Wagner Macedo Alves, na

Corregedoria Regional da Zona do Salgado, de que no dia 01 de janeiro de 2011, em documentação anexa a presente Portaria, onde teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares do DPM de São Francisco do Pará – 5º BPM, face as denúncias contidas no ofício nº001/2011- CRZS, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 17696 JAIME FERNANDES PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 33307 ERMESON ROSA DA SILVA e SD PM RG 33144 VALDIR BARROS RIBEIRO JÚNIOR ambos do 5º BPM, por restar comprovado nos autos que no dia 01/01/11 encontravam-se de serviço policial militar no DPM de São Francisco do Pará quando por volta das 07h50min tiveram que atender uma ocorrência de desordem no balneário “Pau Amarelo”, no município de São Francisco do Pará, onde os nacionais WEVERSON WALBER MACEDO ALVES, EVANILSON DE OLIVEIRA MACEDO, HERBERT WAGNER MACEDO ALVES e outros, encontravam-se praticando desordem, inclusive com vias de fatos e ao serem abordados pelos milicianos, reagiram com violência a ação dos policiais, tornando-se necessária o uso da força física na ação policial, nos termos técnicos e jurídicos com causas de justificação para conter a resistência dos desordeiros; culminando na condução dos envolvidos à Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Pará e na lavratura do termo de prisão em flagrante do nacional WEVERTON WALBER MACEDO ALVES, por ofensa a integridade corporal do SD PM RG 33307 ERMESON ROSA DA SILVA, destruição do patrimônio público, resistência e desacato a funcionário público no exercício da função, conforme consta dos Autos.

2- Concordar que há indícios de crime de natureza comum a serem atribuídos aos nacionais WEVERSON WALBER MACEDO ALVES, EVANILSON DE OLIVEIRA MACEDO, HERBERT WAGNER MACEDO ALVES, por terem na madrugada do dia 01/01/2011 cometidos desordem generalizada no balneário “Pau Amarelo”, localizado no município de São Francisco do Pará, onde devido as vias de fato teriam se lesionados mutuamente, conforme comprovado nos elementos probantes juntados nos presentes Autos.

3- Concordar ainda que há indício de crime de natureza comum a ser atribuído ao nacional WEVERSON WALBER MACEDO ALVES, por restar comprovado que durante o atendimento da ocorrência pelos milicianos, por volta das 07h50min do dia 01/01/2011, no balneário “Pau Amarelo”, no município de São Francisco do Pará, ofendeu a integridade física com danos a saúde do SD PM RG 33307 ERMESON ROSA DA SILVA ao atingí-lo com um potente soco a altura do olho esquerdo, e ainda ter destruído o patrimônio público, imposto resistência e desacatado a funcionário público no exercício da função, conforme comprovado nos elementos probantes juntados nos presentes Autos.

4- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

- Remeter a presente Solução à Ajuda-nância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA de SINDICÂNCIA de PORT. Nº. 008/11-CorCPR IV.

SINDICADO(S): POLICIAIS MILITARES DO 13º BPM .

ENCARREGADO: 2º SGTPM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA

VÍTIMAS: DELK FERNANDO BATISTA GARCIA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 94 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar denúncias formuladas pela vítima, o Sr. DELK FERNANDO BATISTA GARCIA, através do BOPM nº 009/2011, lavrado na COR CPR IV , em 20 de junho de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância, que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometidos, em tese, pelo SD PM RG 33395 MOISÉS MORAIS LACERDA do 13º BPM, pois ficou evidenciado nos autos, através do depoimento de testemunhas, do BOPM nº 87464A e do Auto de Reconhecimento realizado as 16:00h do dia 01 de SET 2011, que o sindicato excedeu-se durante atendimento a ocorrência policial militar, tendo empurrado, algemado e espargido Gás no rosto da vítima após algemada, quando esta conversava com o comandante da GU, 3º SGT PM IVERALDO JÚNIOR SANTOS e com outro envolvido, Sr. WALDEZ RODRIGUES durante o transcorrer da Ocorrência.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR IV;

3 – Instaurar PADS a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao Acusado. Providencie a CorCPR IV.

4 – Arquivar as 02 vias desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tucuruí-PA, 01 de Setembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2011-PADS/CorCPR V.

ACUSADO: ALCFSD PM LNAYELL CARVALHO SOBRINHO

DEFENSOR: FÁBIO BARCELOS MACHADO – ADVOGADO OAB/PA - 13823

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

ORIGEM: MEM. nº 039/2011-P-2 22º BPM 28/04/2011 anexo a presente Portaria

REF: PARECER nº 002/2011-CorCPR V de 05 AGOSTO 11.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 107, Parágrafo único, inc. II, da Lei nº 6833 de 13 FEV 06 (CEDPM), e objetivando julgar a

capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO do 22º BPM, em virtude dos fatos apontados no documento origem, MEM, nº 039/2011- P/ 2 – 22º BPM de 28/04/2011, enviado a comissão de corregedoria do CPR V, da lavra do TEN CEL RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA - Comandante do 22º BPM, no qual informa haver fortes indícios do aluno policial militar estadual, apresentar comportamento indisciplinado e mau relacionamento com seus colegas de curso, fato este que pode se constatar por ter respondido a três processos disciplinares, assim como, depoimento de testemunhas. Culminando no dia 16 de abril de 2011 às 09hs, ter efetuado graves ameaças na frente de duas testemunhas – textuais - “ que faria algo que marcaria para sempre a unidade e depois se mataria. ”.o que fez com que o Comandante da unidade, com receio da concretização desta ameaça, o afastasse da instrução de tiro, atos estes que demonstram a sua inaptidão para a vida castrense e que afetam a honra pessoal, o pundonor policial e o decore da classe.

DA DECISÃO

Baseado no Parecer nº. 002/11-CorCPR V de 05 AGO 11, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/11 – CorCPR V,

DECIDO.

1. **CONCORDAR** com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de que o AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO do 22º BPM, é culpado das acusações que lhe foram imputadas na inicial.

2. **DOS FATOS:** Foi comprovado nos autos que o acusado tem um comportamento inconstante, mal relacionamento com demais alunos e reputação duvidosa, culminando no dia 16 de abril de 2011 às 09hs, ter efetuado graves ameaças na frente de duas testemunhas – textuais - “ que faria algo que marcaria para sempre a unidade e depois se mataria. ”. o que fez com que o Comandante da unidade, com receio da concretização desta ameaça, o afastasse da instrução de tiro, constatado pelos depoimentos colhidos nos autos, conforme se afere no parecer do encarregado do Processo e substanciado pelo parecer da comissão de corregedoria do CPR V que demonstram a inaptidão deste aluno para a vida castrense afetando a honra pessoal, o pundonor policial e o decore da classe.

3. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, uma vez que o mesmo, durante a duração do curso de formação de soldados, 09 meses, respondeu a 03 processos administrativos sendo sancionado em 02 destes. As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois conforme apurado ficou demonstrado nos autos que o acusado teve o ânimos de perturbar a paz de espírito, a tranquilidade espiritual dos alunos dos curso de formação de soldados A natureza dos fatos e atos que a envolveram também lhes são desfavoráveis, pois ficou notório a intenção do acusado em praticar o ato delituoso com o objetivo de criar uma situação de medo entre os colegas; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal fato teve repercussão negativa para o curso, em virtude da veiculação do fato internamente o que macula o ingresso e formação dos alunos CFSD. Presente a ATENUANTE do inciso I do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, III, V, VIII art. 36, Tudo da Lei nº 6.833/06. Bem como o mesmo demonstrou, com sua atitude, não possuir atributos inerentes à conduta de policial militar descritos nos incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 17 do CEDPM, tornando-se o mesmo com sua conduta indigno para com o cargo, por ter

ferido, com sua ação a preceitos morais e éticos vinculados a conduta do policial militar, conforme § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º do artigo 17 do CEDPM. Devendo o acusado ser sancionado disciplinarmente, com Licenciamento a Bem da Disciplina, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

4. **NORMAS INFRINGIDAS:** Com sua conduta o mesmo não atentou aos preceitos éticos constantes nos incisos , V, VII, XI, XIII, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVII, do art. 18, c/c os incisos XCIII, CXV do art. 37, e § 1º do mesmo artigo. Transgressão de natureza GRAVE, conforme incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º do art. 31. Tudo do CEDPM.

5. **DECISÃO: LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA** o AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO do 22º BPM, com base nos Inc. I do Art. 26, Inc. V do Art. 39, § 1º do Art. 45, alínea “c”, Inc. I do art. 50 e Parágrafo único inc. II do art. 107, tudo da lei nº 6.833/06(CEDPM). Providencie a CorCPR V.

6. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCPR V.

7. O Comandante do 22º BPM deverá dar ciência da presente solução ao AL CFSD PM LNEYELL CARVALHO SOBRINHO do 22º BPM, informando a Corregedoria do CPR V a data em que foi dado ciência ao mesmo da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

8. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias deste Processo Administrativo Disciplinar, juntando-se o parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR V.

Belém-PA, 31 de agosto de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 013/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21572 LAÉRCIO JUNIOR SANTOS SANTANA e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES ambos do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 26 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Resp. Pela presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 014/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO da 9ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 33300 OSMAR DA SILVA PESSOA JÚNIOR da 9ª CIPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 015/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37198 HÉLIO MARCOS DA SILVA FRANÇA e SD PM RG 37191 CLEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA DA SILVA ambos do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de agosto de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 042/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11987 ABÍLIO CLODOALDO WANZELER do BPA.

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 50/2009 – Plantão Criminal do MP/PJ Ananindeua

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 29 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2011–CorCPR VI, de 17 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral Reservado de 22 de junho de 2011, tendo como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA do CPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no OF. nº 001/11-SIND, de 10 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 12 a 21 de agosto de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 26 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 004/2011 – IPM/CorCPR-VIII DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO -
Membro da CorCPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de Associação ao Tráfico de Entorpecentes, Lavagem de Dinheiro, Corrupção Ativa e Passiva e Formação de Quadrilha, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 25 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 068/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21820 ADEMIR WAGNO ALVES DA SILVA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de invasão de domicílio, bem como de ter quebrado o braço do denunciante durante a ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 009/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 29 DE JUNHO DE 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA do 16º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 33835 ELZIANO SOUZA DE MIRANDA, da 16ª CIPM;

OFENDIDO: A Srª TIELY RODRIGUES OLIVEIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por ter saído com incorreção no Adit. BG Nº 135 de 21 de Julho de 2011.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar aguardando autorização Judicial para proceder à oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11- PADS/CorCPR-VIII, de 25 de Agosto a 08 de Setembro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. BG.

Belém/PA, 25 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 009/11- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 009/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando a publicação da retificação da portaria.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 009/11- PADS/CorCPR-VIII, a contar de 24 de Agosto de 2011, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira/PA, 26 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 045/2011- SIND/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 08 SET 2011

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo encarregado em virtude de estar aguardando que seja disponibilizado material de expediente para confecção e cumprimento da portaria acima citada.

RESOLVE:

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 045/11–SIND/CorCPR-VIII, de 09 de Junho a 24 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 23 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2009/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e lesão corporal na pessoa do Sr ELIVALDO DAS GRAÇAS LIMA, fato ocorrido no Município de Porto de Moz no dia 01 de Fevereiro de 2009;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão do sindicante, pois há indício de crime de natureza militar e transgressão da disciplina por parte da GUPM;

2. Instaurar Processo Disciplinar Simplificado em desfavor da GUPM, por ter em tese incurso nos incisos I, II, III, IV, XXIV, § 1º, do Art. 37; e a inobservância dos preceitos éticos dos incisos III, VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18; transgressão de natureza “grave” em conformidade com os incisos I, III e VI do Art. 31; tudo da Lei Ordinária nº 6833 (CEDPM);

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 22 de Agosto de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/2011

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008//11 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/Pa ao município de Ponta de Pedras/Pa, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem nº 002/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 01 de agosto de 2011 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de setembro de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 17963

Respondendo pela CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 003/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 016/11 – CorCPR XI).

Belém, 02 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**